

PARECER 170/2019

Parecer ao projeto de Lei nº 063/2019-L, de 14 de agosto de 2019, de autoria do vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes, que dá denominação de "Viela Penélope" a viela pública localizada no Bairro Jardim Conceição.

Apresenta o vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes o Projeto de Lei nº 063/2019-L, de 14 de agosto de 2019, para denominar de "Viela Penélope" a viela pública localizada na Rodovia Prefeito Quintino de Lima, ao lado do prédio de nº 662, Bairro Jardim Conceição, e conta com 5,00 metros de largura por 72,50 metros de comprimento com uma área de 364,25m², situada ao lado direito da Rodovia no sentido Centro-Bairro, distante 650,00 metros da Rodovia Raposo Tavares.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via é de domínio público a mais de 10 (dez) anos.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 21 de agosto de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica